



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

LEI Nº 391 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placa da Prefeitura Municipal na presente data. Campo Limpo de Goiás.

19/08/2021

Serviço de Expediente

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de instituições de ensino do Estado de Goiás, através de estágios práticos nos órgãos da Administração Centralizada do Município.

Art. 2º - O Instituto Euvaldo Lodi – IEL, atuará como Agente de Integração de acordo com o art. 7º do Decreto Federal nº 87497 de 18 de agosto de 1992.

Art. 3º - O Agente de Integração encaminhará ao Município estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

a) Inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;

b) Carga horária, duração e jornada de estágio;

c) Condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estagio curricular;

d) Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular.

Parágrafo Único - O quantitativo de vagas para estagiários será de no máximo 150 (cento e cinquenta), devendo os estudantes ser arregimentados em todas as áreas da administração pública.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

Art. 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, do Agente de Integração e após autorização do Chefe do Poder Executivo.

§1º - O termo de compromisso conterá cláusulas que disporão sobre a carga horária, a duração a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§2º - O estágio terá a duração máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

§3º - Em caso de interrupção, a qualquer título, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação do período, independente de nova autorização.

§4º - Expirado o prazo, dependerá de autorização do Chefe do Executivo para novo estágio.

§5º - Poderão estagiari alunos, devidamente matriculados, a partir do 2º(segundo) semestre do curso.

§ 6º - o quantitativo de vagas a que se refere o parágrafo único do art. 3º, será distribuído da seguinte forma:

- a) 50 (cinquenta) vagas para estágio de curso superior
- b) 100 (cem) vagas para estágio de curso técnico, curso profissionalizante e de nível médio.

Art. 5º - Como Bolsa de Complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, a importância de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para estágio de curso superior e 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para estágio de curso técnico, curso profissionalizante e de nível médio.

(Ass.)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

Art. 6º - O Município pagará ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada estagiário contrato, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 7º - O Convênio será celebrado por prazo determinado, podendo, no entanto, ser rescindido por interesse de qualquer das partes convenientes, não se responsabilizando o Município por indenizações.

Art. 8º - As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do Convenio autorizado por esta Lei, serão consignados nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, a proceder à abertura de créditos especiais nos valores necessários a execução da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 19 de agosto de 2021.

Graciele Marta do Nascimento
GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal